



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

Subsecretaria de Integração de Ações Sociais

Termo de Referência - SEDET/SIAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de insumos destinados a atender às demandas dos cursos oferecidos aos alunos do Programa Fábrica Social, administrado pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (SIAS), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, por meio de contratação direta através de dispensa de licitação, conforme condições e especificações devidamente elencadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF foi recriada pelo Decreto Distrital nº 44.100/2023 e é um dos órgãos de gestão da administração pública do Governo do Distrito Federal.

2.2. Nesse sentido, a atual gestão, preocupou-se em conferir à política de qualificação em caráter diferenciado, tendo para isso redefinido seus conceitos e fundamentos, promovendo modificações na organização e formas de execução das ações de qualificação, reafirmando o sentido da qualificação profissional como uma política de Estado e um direito do trabalhador, onde o Programa também está catalogado.

2.3. O Programa Fábrica Social no contexto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal é orientado na perspectiva de um Centro de Capacitação Profissional mantendo os princípios legais da sua criação de acordo com a Política de Assistência e Desenvolvimento Social da população com alto grau de vulnerabilidade consoante à Lei Distrital nº 4.601, de 09/08/2011 (*Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas*), bem como na (Decreto Distrital nº 41.551 de 02/12/2020) Política Distrital de Qualificação Social e Profissional – PDQ.

2.4. Considerando a qualificação de cerca de 1.200 alunos por ano, o auxílio social e a transferência de renda que o programa Fábrica Social promove, é lícito concluir que apesar da ampla definição de Interesse Público por grande parte dos legisladores, fica notória a finalidade que este termo

possui em atender aos anseios da sociedade pois o Administrador visa garantir a manutenção e a continuidade do programa acima elencado.

2.5. Ao adquirir materiais de corte e costura, a fábrica social está investindo na criação de empregos locais. Isso é particularmente significativo em áreas onde o desemprego é alto ou onde as oportunidades de emprego são limitadas. Os materiais permitem que a fábrica social contrate costureiros locais e forneça-lhes os recursos necessários para produzir produtos de alta qualidade.

2.6. Diante do exposto, justificamos a necessidade imediata da aquisição dos referidos bens.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente certame se processará por meio de contratação direta através de dispensa de licitação e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas neste termo de referência.

3.2. Trata-se de dispensa de licitação em decorrência do valor, conforme estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizados pelo **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**), os quais autorizam a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

3.3. Entendemos, ainda, que a pretensa aquisição também está fundamentada no art. 1º, do Decreto Distrital nº 40.907/2020, o qual determina que a presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, de interesse específicos para atendimento das necessidades essenciais Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF. Excepcionalmente, neste caso, a não entrega dos materiais pode ser considerada um impedimento para a realização das atividades pedagógicas nas unidades de qualificação desta Pasta.

4. **DA NATUREZA DO OBJETO**

4.1. Conforme o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74 do Decreto nº 44.330/2023 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021

5. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

Lei nº 14.133/2021

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço.

6. **DA ADJUDICAÇÃO**

6.1. Conforme o art. 197, § 3º, do Decreto nº 44.330/2023 c/c o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a adjudicação será por ITEM.

6.2. E ainda, conforme o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 247 – TCU “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Conforme o art. 15 e 122, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

7.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

7.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

7.4. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatível em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.

8.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

8.3. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

9. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

9.1. Conforme art. 234 do Decreto Distrital nº 44.333/2023, nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme segue:

9.1.1. II - para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras(valores atualizados pelo **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**;

- 9.1.2. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
- 9.1.3. I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- 9.1.4. II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- 9.1.5. § 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

10. **DA ENTREGA DO MATERIAL**

- 10.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;
- 10.2. As entregas dos materiais deverão ser efetuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 10.3. Os objetos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidas na Nota de Empenho em conformidade com a legislação vigente.
- 10.4. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 10.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12h00 e das 14:00 às 16:00, exceto feriados, na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Governo do Distrito Federal, localizada no SCIA Quadra 14, conjunto 02, lote 16 – Brasília/DF, CEP: 71.250-110, ou em outro endereço a ser informado pela Contratante.
- 10.6. As embalagens dos materiais deverão ser originais dos fabricantes, atóxicas, limpas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 10.7. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante e a quantidade.
- 10.8. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência.
- 10.9. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 30 (trinta) dias consecutivos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 10.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.11. Os produtos serão recebidos:
- 10.11.1. Provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

10.11.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência.

10.11.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.12. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta poderá ser solicitada pelo fornecedor uma única vez, por prazo e justificava informado ao Ordenador de Despesas. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve dolo por parte do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ética - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

11.2. No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

11.3. Durante o período de garantia e assistência técnica, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF não efetuará nenhuma parte de pagamento à contratada seja a que titular for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia

11.4. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

12.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

12.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

- 12.5. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 12.6. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.
- 12.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 12.8. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.
- 12.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.
- 12.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou executor do contrato, comprovando a entrega do material, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 12.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET/DF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 12.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 12.13. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 12.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.
- 12.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 12.16. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência.
- 12.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Proceder a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 13.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado dos materiais até a entrega definitiva.
- 13.3. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência.
- 13.4. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Governo do Distrito Federal, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

- 13.5. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, respeitados os dispostos na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET/DF.
- 13.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET/DF.
- 13.8. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 13.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET/DF.
- 13.10. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.
- 13.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.
- 13.12. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET/DF, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 13.14. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.
- 13.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET/DF.
- 13.16. Assumir a responsabilidade por:
- 13.17. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 13.18. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal- SEDET/DF.

- 13.19. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.20. Pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 13.21. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET/DF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEDET/DF.
- 13.22. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET/DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.
- 13.23. Fornecer os materiais do presente Termo de Referência, com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo I e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- 13.24. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013.
- 13.25. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.
- 13.26. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. DA NOTA DE EMPENHO

14.1. É dispensável o Termo de Contrato e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, conforme estabelecido nos art. 90 e art. 95, da Lei nº 14.133/2021. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

14.1.1. I - dispensa de licitação em razão de valor;

14.1.2. II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

14.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência se dará por meio de Nota de Empenho que terá força de Contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados

conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 44.333/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

16.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

16.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

16.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);

16.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal nº 8.036, de 11/05/1990);

16.6.

16.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.9. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

- 16.10. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.
- 16.11. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.
- 16.12. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 16.13. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.
- 16.14. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.
- 16.15. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.
- 16.16. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 16.17. Após o prazo estipulado, verificada ausência de pagamento por parte da Administração, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, Inciso II do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016 e alterações posteriores.
- 16.18. Por força do Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

17. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 17.1. O estimado perfaz o montante de R\$ 43.996,00 (quarenta e três mil novecentos e noventa e seis reais).
- 17.2. Os objetos a serem adquiridos deverão ter as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Grampo para grampeador 106/6; Tamanho: 106/6 galvanizado/zinco com 5.000 unidades em cada caixa.	100	Caixa	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00

2	Elástico com Cordão Guepardo Descentralizado Cru; Tamanho: n°40 39mm; Rolo de 25 metros.	50	Rolo	R\$ 22,40	R\$ 1.120,00
3	Entretela Dupla Face - termocolante e Autoadesiva; Comp 50m x larg 0.90; Composição têxtil: poliéster e viscose; Rolo de 50 metros.	100	Rolo	R\$ 158,90	R\$ 15.890,00
4	Tecido Oxford 100% Poliéster; Cor: Branco; Rolo de 50 metros - Largura de 0.50 cm.	20	Rolo	R\$ 442,95	R\$ 8.859,00
5	Caixa de Bobina Máquina Reta Industrial G (grande).	500	UND	R\$ 12,07	R\$ 6.035,00
6	Bobina Máquina Reta Industrial G (grande).	500	UND	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
7	Tesoura Multiuso Tamanho 8.1/2.	200	UND	R\$ 21,90	R\$ 4.380,00
8	Tesoura de Alfaiate 10' - 26 cm.	100	UND	R\$ 42,72	R\$ 4.272,00
Valor Total Estimado: R\$ 43.996,00 (quarenta e três mil novecentos e noventa e seis reais).					

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

19. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

19.1. Conforme o art. 142 do Decreto Distrital n° 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

20. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n° 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto Distrital n° 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

21. **DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

21.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital n° 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 143, de 26/07/2017, que regulamenta a Lei Distrital n° 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

22. **DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n° 34.031, de 12/12/2012.

23. **DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

23.1. A Contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

24. **DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

25. **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA**

25.1. Integra o presente Termo Referência, como parte indissolúvel, o seguinte anexo:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS.

26. **DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

26.1. Elaborado por:

ÁREA TÉCNICA	ÁREA DEMANDANTE	APROVAÇÃO
<i>Assinatura eletrônica</i> GUILHERME DA ROCHA BARROS <i>Assessor</i>	<i>Assinatura eletrônica</i> JOSÉ DUARTE FILHO <i>Gerente de Produção</i>	<i>Assinatura eletrônica</i> RICARDO LUSTOSA JACOBINA <i>Subsecretário de Integração de Ações Sociais - SIAS</i>

27. **DA APROVAÇÃO**

27.1. Considerando os termos do § 3º, do Art. 71, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamentada a Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

Subsecretário de Integração de Ações Sociais

ANEXO I**ESPECIFICAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Total Estimado
1	Grampo para Grampeador 106/6; Tamanho: 106/6 galvanizado/zinco com 5.000 unidades em cada caixa. 	100	R\$14,90	R\$ 1.490,00
2	Elástico com Cordão Guepardo Descentralizado Cru; Tamanho: n°40 39mm; Rolo de 25 metros. 	50	R\$ 22,40	R\$ 1.120,00
3	Entretela Dupla Face - termocolante e Autoadesiva; Comp 50m x larg 0.90; Composição Têxtil: Poliéster e Viscose; Rolo de 50 metros.	100	R\$ 158,90	R\$ 15.890,00

				
4	Tecido Oxford 100% Poliéster; Cor: Branco; Rolo de 50 metros- Largura de 0.50 cm. 	20	R\$ 442,95	R\$ 8.859,00
5	Caixa de Bobina Máquina Reta Industrial G (grande). 	500	R\$ 12,07	R\$ 6.035,00
6	Bobina Máquina Reta Industrial G (grande). 	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
7	Tesoura Multiuso Tamanho 8.1/2. 	200	R\$ 21,90	R\$ 4.380,00
8	Tesoura de Alfaiate 10' - 26 cm.	100	R\$ 42,72	R\$ 4.272,00



Valor Total Estimado: R\$ 43.996,00 (quarenta e três mil novecentos e noventa e seis reais).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DA ROCHA BARROS - Matr.0276610-8, Assessor(a)**, em 30/04/2024, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DUARTE FILHO - Matr.0281666-0, Gerente de Produção**, em 30/04/2024, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUSTOSA JACOBINA - Matr.0282643-7, Subsecretário(a) de Integração de Ações Sociais**, em 02/05/2024, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139421260)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139421260)
[verificador= 139421260](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139421260) código CRC= **35A31AFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF
Telefone(s): 3773-9302

